

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2005

**ALTERA A LEI Nº 2004, DE 27 DE MAIO
DE 2004.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Seção I do Capítulo III da Lei nº 2004, de 27 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes ações:

VII – Educação

p) Ampliação de Unidades Escolares

XIII – Comunicação

b) Instalação e manutenção da Sec.Comunicação

Art. 2º- A Seção III do Capítulo IV da Lei nº 2004, de 27 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos e parágrafos:

Art.

32.....
.....

V – o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

a) redução de empenhos relativos a horas extras;

b) redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

d) redução de despesas de consumo.

VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VIII – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

IX – a forma de utilização e montante da reserva de continência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º- O montante da despesa a ser empenhada em 2005 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º- A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

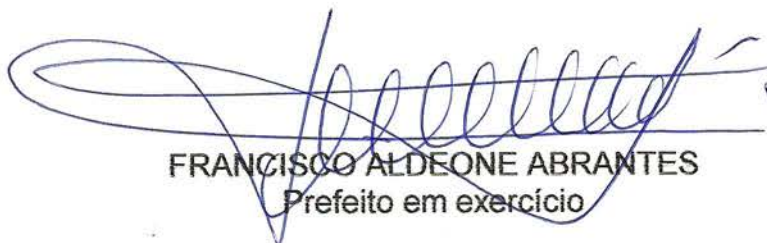
§ 4º- O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º- Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º- Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

§ 7º- A transferência de recursos a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendidas as subvenções, deverão ser autorizadas por lei específica e estar previstas no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender às disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único do artigo 17, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 19 e 21, todos da Lei 4.320, de 1964.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 07 de março de 2005.


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Prefeito em exercício